

Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

**LEI N.º 344/04 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER AO PAGAMENTO DO ABONO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica a Chefe Poder Executivo Municipal autorizada a conceder abono salarial aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino infantil da rede de ensino do Município de Chorozinho.

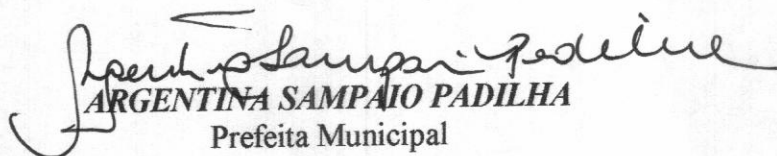
§ 1º - O pagamento a que se refere o **caput** deste Artigo será implementado em duas parcelas.

§ 2º - O abono a que se refere o **caput** deste Artigo terá como critério o da proporcionalidade de carga horária de trabalho de cada profissional junto ao ensino infantil.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão á conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2004.

  
**ARGENTINA SAMPAIO PADILHA**  
Prefeita Municipal